



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

PROJETO BÁSICO

OBRA DE REFORMA DA DRENAGEM PLUVIAL E DE PAREDES E TETOS DO PRÉDIO DA SEDE DO IPAM, SITO À RUA VEREADOR FARMACÊUTICO FERNANDO PURGER, NO CENTRO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obras e reforma da sede do IPAM, situada à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

2- DA NECESSIDADE DA OBRA

2.1. Trata-se de intervenções na rede de drenagem pluvial, resolução de infiltração em paredes e tetos e sua posterior pintura com o intuito de manter a unidade em bom estado de conservação para melhor cumprimento de suas atividades fins, atendendo antigos anseios dos funcionários, aposentados e pensionistas que utilizam os cômodos do prédio para a resolução de suas necessidades.

3- DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº Lei 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4- DO VALOR DO OBJETO

4.1. Para todos os fins legais o VALOR MÁXIMO permitido para esta contratação, conforme autorizado é de **R\$ 42.456,83 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis Reais e oitenta e três centavos).**

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 251042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

3.2. O valor foi obtido por tabela de preços = EMOP-04/2023 e SINAPI 04/2023.

5 – DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os serviços de execução deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus.

5.2. Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência da contratação às normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo IPAM, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

5.3. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do IPAM, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

5.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada, que no conceito da fiscalização não possua qualidade técnica desejável ou que embaraçar, ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. A contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.5. O objeto desta obra será executado pelo regime de empreitada por preços unitário.

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA RJ 78.1042326/D
Matriculada n.º 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Apresentação de Certidão de Registro e Habilitação na entidade a que estiver subordinada a LICITANTE, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.6.2. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, para cada item da licitação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

a) quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a.1) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Para os serviços de construção de sarjeta em corte de solo em concreto armado com uma área executada igual ou superior a 6,20m: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40,00% dos quantitativos licitados;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características.

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 5.04.326/D
Matrícula nº 261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

b) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Nome da Contratante;
- CNPJ da Contratante;
- Nome do responsável Técnico;
- Nº do registro no conselho respectivo;
- ART / RRT / TRT do Responsável Técnico referente à obra;
- Valor da Obra.

5.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Engenheiro Civil, ART, Anotação de Responsabilidade Técnica serviços de: pavimentação em blocos de concreto intertravado;
- Para o Arquiteto, CAU, Registro de Responsabilidade Técnica serviços de: pavimentação em blocos de concreto intertravado;

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 8510/2326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- c) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- d) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

5.6.5 – A obtenção para apresentação do **Atestado de Visita Técnica deverá ser agendada pelo telefone 22 2555 5364 das 11:30h às 17:00h com o servidor Artur Baptista Jevoux, Chefe da seção de projetos, ou, se for da preferência do interessado, apresentar a Declaração de Não Visita Técnica** de conhecimento das informações e condições locais.

6- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. Executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 051042326/D
Matrícula 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA ou CAU.

6.4. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável pela execução dos serviços (engenheiro ou arquiteto responsável) indicado no procedimento administrativo, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

6.5. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

6.6. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica.

6.7. Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.8. Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma.

6.9. Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.10. Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

6.11. Obrigar o pessoal da obra, a utilizar os equipamentos de segurança.

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

6.12. Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção.

6.13. Credenciar perante o CONTRATANTE todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços, com apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada.

6.14. Todos os funcionários deverão estar devidamente UNIFORMIZADOS e identificados através de crachá.

6.15. Apresentar à CONTRATANTE o CNO (Cadastro Nacional de Obra) junto a Receita Federal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 05/042326/D
Matrícula nº 107.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

7 – DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. O prazo para a execução deverá ser de até 120(cento e vinte) dias.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no setor financeiro, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo CONTRATANTE.

9 – DA GESTÃO DO OBJETO

9.1. A unidade administrativa responsável pela gestão do objeto deste projeto é o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM.

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Será procedida cuidadosa e minuciosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações contratadas.

10.2. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que a fiscalização julgar necessários e determinar.

10.3. Deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos, sem quaisquer ônus para o IPAM, materiais e ou equipamentos danificados pela CONTRATADA, danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou itens já executados da própria obra.

10.4. A garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA RJ 081042326/D
Matricul. 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

10.6. A comissão de recebimento dos serviços será composta por dois membros designados pela Diretora Presidente do IPAM.

10.7. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 20070.0912200022.084

Código: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha/Fonte: 28/180200

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA METODOLOGIA

13.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**, a partir dos preços cotados no procedimento administrativo em questão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851442326/D
Matricula N.º 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o IPAM rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER EXECUTADO - anexo "c" do Projeto Básico** deste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 051042326/D
Matrícula Nº 07.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 14.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 12.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do IPAM e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 14.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 - O IPAM formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao IPAM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.11 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.12 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

14.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15- DOS ANEXOS

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Memória de Cálculo
- c. Cronograma Físico-Financeiro;
- d. Cronograma de prazo de início e conclusão de etapas da obra;

Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA - RJ 042326/D
Matrícula 27.261-0



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

e. B. D. I.

f. Plantas 11

Cantagalo/RJ, 19 de maio de 2023.

Cícero Costa Cabral

Engenheiro Civil
CREA-RJ 15/142326/D
Matricula nº 207.261-0